

- P-336 (1962) — Aço laminado. Perfil L. Dimensões.
 P-337 (1962) — Aço laminado. Perfil T. Dimensões.
 P-338 (1962) — Aço laminado. Perfil U. Dimensões.
 P-339 (1962) — Aço laminado. Perfil I. Dimensões.
 P-341 (1962) — Linhas eléctricas. Postes de aço reticulados. Dimensionamento, fabricação e ensaios.
 P-343 (1962) — Parafusos e porcas para metais. Qualidade.
 P-344 (1962) — Roscas. Nomenclatura, definições e simbologia.

Normas em inquérito público à data da elaboração do projecto do regulamento:

- I-432 — Soldadura por arco eléctrico. Ensaios mecânicos de metal depositado. Tração e resistência.
 I-433 — Roscas métricas triangulares. Perfil ISO.
 I-434 — Dimensões nominais para roscados.
 I-449 — Soldadura por arco eléctrico. Símbolos dos eléctrodos revestidos para soldadura manual dos aços sem liga e de baixa liga.
 I-472 — Soldadura por arco eléctrico. Qualificação de soldadores para soldadura manual de chapa e perfilados.

Suíça:

Normes concernant le Calcul, l'Exécution et l'Entretien des Constructions Métalliques (Normes SIA n.º 161, 1956). Société Suisse des Ingénieurs et des Architectes, Zurique, 1956.

U. R. S. S.:

Proizvodstvo i Montazh Stal'nykh Konstrukcij (TU-110-55) (Execução e Montagem de Estruturas Metálicas). Moscovo, 1955.

Normy i Tehnicheskie Usloviya Proektirovaniya Stal'nykh Konstrukcij (NiTU 121-55) (Normas e Especificações Técnicas de Projecto de Estruturas Metálicas). Moscovo, 1955.

B) Autores

- Baker, J. — *The Steel Skeleton*. Cambridge University Press, Londres, 1956.
 Bleich, F. — *Buckling Strength of Metal Structures*. McGraw-Hill, Nova Iorque, 1952.
 Commission pour l'Etude de la Construction Métallique — *Notes Techniques*. Bruxelas, 1952 a 1958.
 Deutscher Stahlbau Verband — *Stahlbau, Ein Handbuch für Studium und Praxis*. Stahlbau Verlags, Colónia, 1961.
 Gaylord, E. & Gaylord, Ch. — *Design of Steel Structures*. McGraw-Hill, Nova Iorque, 1957.
 Massonnet, Ch. & Save, M. — *Calcul Plastique des Constructions*. Centre Belgo-Luxembourgeois d'Information de l'Acier, Bruxelas, 1961.
 Séférian, D. — *Métallurgie de la Soudure*. Dunod, Paris, 1959.
 Verein der Deutschen Eisenhüttenleute — *Stahl im Hochbau*. Düsseldorf, 1953.

Ministério das Obras Públicas, 19 de Janeiro de 1965. —
 () Ministro das Obras Públicas, *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços Marítimos

Decreto n.º 46 161

Considerando que, pelo Decreto n.º 45 536, de 21 de Janeiro de 1964, foi a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a despendar no ano de 1964 a importância de 618 600\$, apurada como saldo no fim do ano de 1963 do contrato da empreitada de construção do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde (2.ª fase);

Considerando que não foi possível concluir a obra no ano de 1964 e que se prevê um saldo de 360 000\$ no final do ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos autorizada a despendar no ano de 1965 a importância de 360 000\$, ou a que se apurar como saldo da empreitada de construção do molhe da Senhora da Guia, no porto de Vila do Conde (2.ª fase).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Decreto n.º 46 162

Considerando que não foi possível terminar a obra de ampliação do Liceu de Viseu dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto n.º 45 361, de 20 de Novembro de 1963;

Considerando que se torna indispensável por este motivo prorrogar até Outubro próximo futuro o prazo previsto no mencionado diploma;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até Outubro de 1965 o prazo de execução da obra de ampliação do Liceu de Viseu, a que se refere o Decreto n.º 45 361, de 20 de Novembro de 1963.

Art. 2.º Como consequência da prorrogação a que se refere o artigo anterior, fica a Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário autorizada a despendar no ano de 1965, com pagamentos relativos à mencionada obra, a quantia de 408 944\$90, correspondente ao saldo que transita do ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 46 163

Diferente do que acontece nas províncias de África, aos funcionários do Estado da Índia, Macau e Timor são exigidos cinco anos de serviço para adquirirem o direito à licença graciosa.

A experiência aconselha a que se reduza o período de permanência obrigatória dos funcionários nas referidas províncias.

Por motivo de urgência:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 40 708, de 31 de Julho de 1956, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 221.º Os funcionários que tenham prestado serviço contínuo, nas qualidades indicadas no § 1.º do artigo 214.º, durante quatro anos nas províncias ultramarinas têm direito a licença graciosa de noventa dias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peizoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peizoto Correia*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 051

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 274.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para 1964, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 6.º, artigo 211.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de justiça — Presídio de Chão Bom — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 200 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1684.º, n.º 6), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, cancro, alienação mental e lepra em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado e de colonos pobres das províncias ultramarinas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Angola para 1964, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 2) «Dívida da província — Juros — Ministério das Finanças — Para pagamento de juros de 4 por cento relativos ao empréstimo a conceder pelo Ministério das Finanças, nos termos do Decreto n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960, para execução do II Plano de Fomento Nacional», da referida tabela de despesa.

3.º Reforçar com a importância de 300 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 266.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para 1964, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 268.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

4.º Reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 232.º, n.º 30), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com a assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para 1964, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Janeiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Angola, Macau e Timor. — *J. da Silva Cunha*.

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 46 164

Tornando-se necessário facilitar a importação de combustíveis destinados aos transportes aéreos da província de Timor com vista a incrementar e desenvolver a navegação aérea naquela parcela do território nacional;

Por motivo de urgência, nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política e da alínea a) do n.º III da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É isenta de direitos e outras imposições a cobrar no despacho aduaneiro, com excepção do imposto do selo, a importação na província de Timor de combustíveis destinados ao consumo de aeronaves e de outros aparelhos de aviação empregados em transportes públicos de passageiros, carga e correio, sendo-lhes aplicáveis as disposições dos artigos 15.º a 17.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peizoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peizoto Correia*.